



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO journal de Hoje  
EM, 06 de junho de 1996.

LEI Nº 2.738, de 05 de Junho de 1996

" Autorizar o Poder Executivo a conceder benefícios fiscais e de outras providências "

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES, LEGAIS, DECRETA E EU SACIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder benefícios fiscais aos contribuintes inadimplentes para com a Fazenda Municipal de 1991 a 1995.

Parágrafo Único - Entende-se por benefícios fiscais:

- isenção parcial ou total concernentes a multa e juros oriundos das obrigações tributárias;
- redução das alíquotas dos impostos e taxas.

Art. 2º - A concessão dos benefícios fiscais observará os critérios estabelecidos em Decreto do Executivo Municipal.

Art. 3º - Os débitos referentes a taxa de legalização dos imóveis, gozarão de redução de até 70% (setenta por cento) do valor total apurado, em prazo e critério a serem estabelecidos por Decreto do Executivo.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a reduzir a alíquota da taxa de licença para o exercício da atividade de feirante em 50% (cinquenta por cento), cujos critérios serão estabelecidos por Decreto do Executivo.

Art. 5º - Os contribuintes que têm seus débitos cobrados judicialmente, para gozarem dos benefícios ora concedidos, necessitarão da ciência da Procuradoria Geral Municipal.

Art. 6º - Os contribuintes que em parcelamento em andamento não poderão gozar dos benefícios ora concedidos / mediante o pagamento total do débito ou das parcelas cujo vencimento seja dentro do prazo a ser concedido.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 05 DE JUNHO DE 1996.

ALTAMIR GOMES MOREIRA  
Prefeito

→ Alterado conforme  
Lei nº 2.805/97.